



Lei nº. 142 de 25 de março de 2015.

Fixa a nova alíquota da contribuição patronal devida ao Instituto de Previdência do Município de Paratama – IPSEPAR, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Paratama-PE aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária mensal do município para custeio do RPPS, prevista no artigo 18, I e 19, da Lei Municipal nº 11/2006, nos termos de reavaliação atuarial de 2014, será de **21,76% (vinte e um vírgula setenta e seis por cento)**, revogando-se quaisquer outra disposição em contrário.

Parágrafo Único. Fica mantida a contribuição dos servidores ativos e inativos em 11% (onze por cento) conforme definido no plano de custeio de reavaliação atuarial de 2014.

Art. 2º. Excetuando-se o disposto no artigo 1º desta Lei ficam revogadas quaisquer outra contribuição previdenciária a ser paga pelo município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a noventa e três constitucional, revogando-se as disposições contrárias e ficando o Poder executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias a implementação da presente Lei.

Gabinete do Prefeito de Paratama-PE, em 25 de março de 2015.


JOSE TEIXEIRA NETO
Prefeito



AGENTE PÚBLICO	VALOR R\$
Prefeito	337,20 (trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos)
Vice-Prefeito	269,76 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Secretários, Procuradores, Assessores e Presidente do CMP	202,32 (duzentos e dois reais e trinta e dois centavos)
Diretores, Gerentes, Chefes, Coordenadores, Supervisores e demais ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas	134,88 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)
Demais servidores	101,16 (cento e um reais e dezesseis centavos)

II - PARA OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, DISTRITO FEDERAL E OUTROS PAÍSES:

AGENTE PÚBLICO	VALOR R\$
Prefeito	539,52 (quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)
Vice-Prefeito	431,61 (quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos)
Secretários, Procuradores, Assessores e Presidente do CMP	337,20 (trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos)
Diretores, Gerentes, Chefes, Coordenadores, Supervisores e demais ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas	202,32 (duzentos e dois reais e trinta e dois centavos)
Demais servidores	134,88 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

III - TABELA EVOLUTIVA DA INFLAÇÃO PELO IPCA/IBGE:

ANO/IBGE	PERCENTUAL/DEZEMBRO
2009	4,31%
2010	5,91%
2011	6,50%
2012	5,84%
2013	5,91%
2014	6,41%
TOTAL	34,88%

Parágrafo único. Fica mantida a possibilidade de atualização dos valores das diárias por decreto, na forma disposta no artigo 3º da Lei Municipal nº. 26/2009, levando-se em conta o comportamento orçamentário e financeiro do Município, índices inflacionários, entre outros parâmetros que garantam justa indenização em face dos gastos que o servidor venha a ter com as despesas decorrentes do deslocamento.

Art. 2º. O artigo 6º da Lei Municipal nº. 26/2009 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do §3º:

Art. 3º. Os servidores municipais poderão optar por comprovar a posteriori, para fins de ressarcimento, as despesas efetuadas com alimentação, pousada e deslocamento, quando em viagem a serviço.

§1º (...).

§2º (...).

§3º. Para fins de observância do disposto neste artigo poderá a administração proceder com o pagamento inicial dos valores especificados no Anexo I, autorizando-se, mediante idônea comprovação, o pagamento das despesas relevantes excedentes desde que não ultrapassem 100% do valor originário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranatama - PE em 25 de março de 2015.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Flavio Luiz Brito
Código Identificador:88768B2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 142 DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Fixa a nova alíquota da contribuição patronal devida ao Instituto de Previdência do Município de Paranatama - IPSEPAR, dan o outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Paranatama-PE aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º. A contribuição previdenciária mensal do município para custeio do RPPS, prevista no artigo 18, I e 19, da Lei Municipal nº 11/2006, nos termos de reavaliação atuarial de 2014, será de **11,66% (vinte e um vírgula sete seis por cento)**, revogando-se quaisquer outra disposição em contrário.

Parágrafo Único. Fica mantida a contribuição dos servidores ativos e inativos em **11% (onze por cento)** conforme definido no parágrafo de custeio de reavaliação atuarial de 2014.

Art. 2º. Excetuando-se o disposto no artigo 1º desta Lei, ficam revogadas quaisquer outra contribuição previdenciária a ser paga pelo município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a noventena constitucional, revogando-se as disposições contrárias e ficando o Poder executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias a implementação da presente Lei.

Gabinete do Prefeito de Paranatama-PE, em 25 de março de 2015.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Flavio Luiz Brito
Código Identificador:B8274D11

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 049/2014, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2014, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO E A EMPRESA SÉRGIO MANOEL DE OLIVEIRA DEDETIZAÇÃO - ME.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO** com sede Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho - PE, CEP 55.825-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob. Nº 1.382.882 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o N 105.049.664-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

CONSIDERANDO, a alorção definitiva dos serviços de detetização e desinfecção objetos do Contrato nº 049/2014 pela Vigilância Sanitária Municipal, por ocasião do Programa de Controle de Roedores;

CONSIDERANDO, que fica caracterizada a superveniência de motivo de força maior, tornando desnecessária e insustentável a continuidade do Contrato em referência, o que autoriza a rescisão unilateral do contrato, confor ne previsto na cláusula oitava, parágrafo terceiro do referido instrumento, bem como nos art. 78, XVII c/c art.79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE, através do presente instrumento, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 049/2014** celebrado com a empresa **SÉRGIO MANOEL DE OLIVEIRA**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE OLIVEIRA
 Acesse em: http://receita.economia.gov.br/ppp/validarDoc.seam?codigo_documento=4068376-8866-4832-43419033c88

AGENTE PÚBLICO	VALOR R\$
Prefeito	337,20 (trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos)
Vice-Prefeito	269,76 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos)
Secretários, Procuradores, Assessores e Presidente do CMP	202,32 (duzentos e dois reais e trinta e dois centavos)
Diretores, Gerentes, Chefes, Coordenadores, Supervisores e demais ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas	134,88 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)
Demais servidores	101,16 (cento e um reais e dezesseis centavos)

II – PARA OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, DISTRITO FEDERAL E OUTROS PAÍSES:

AGENTE PÚBLICO	VALOR R\$
Prefeito	539,52 (quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)
Vice-Prefeito	431,61 (quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos)
Secretários, Procuradores, Assessores e Presidente do CMP	337,20 (trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos)
Diretores, Gerentes, Chefes, Coordenadores, Supervisores e demais ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas	202,32 (duzentos e dois reais e trinta e dois centavos)
Demais servidores	134,88 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

III – TABELA EVOLUTIVA DA INFLAÇÃO PELO IPCA/IBGE:

ANO/IBGE	PERCENTUAL/DEZEMBRO
2009	4,31%
2010	5,91%
2011	6,50%
2012	5,84%
2013	5,91%
2014	6,41%
TOTAL	34,88%

Parágrafo único. Fica mantida a possibilidade de atualização dos valores das diárias por decreto, na forma disposta no artigo 3º da Lei Municipal nº. 26/2009, levando-se em conta o comportamento orçamentário e financeiro do Município, índices inflacionários, entre outros parâmetros que garantam justa indenização em face dos gastos que o servidor venha a ter com as despesas decorrentes do deslocamento.

Art. 2º. O artigo 6º da Lei Municipal nº. 26/2009 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do §3º:

Art. 3º. Os servidores municipais poderão optar por comprovar a posteriori, para fins de ressarcimento, as despesas efetuadas com alimentação, pousada e deslocamento, quando em viagem a serviço.

§1º. (...).

§2º. (...).

§3º. Para fins de observância do disposto neste artigo poderá a administração proceder com o pagamento inicial dos valores especificados no Anexo I, autorizando-se, mediante idônea comprovação, o pagamento das despesas relevantes excedentes desde que não ultrapassem 100% do valor originário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paratama – PE em 25 de março de 2015.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Flavio Luiz Brito
Código Identificador:88768B2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº. 142 DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Fixa a nova alíquota da contribuição patronal devida ao Instituto de Previdência do Município de Paratama – IPSEPAR, dan o outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Paratama-PE aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º. A contribuição previdenciária mensal do município para custeio do RPPS, prevista no artigo 18, I e 19, da Lei Municipal nº 11/2006, nos termos de reavaliação atuarial de 2014, será de **21,66% (vinte e um vírgula sete seis e seis por cento)**, revogando-se quaisquer outra disposição em contrário.

Parágrafo Único. Fica mantida a contribuição dos servidores ativos e inativos em **11% (onze por cento)** conforme definido no parágrafo de custeio de reavaliação atuarial de 2014.

Art. 2º. Excetuando-se o disposto no artigo 1º desta Lei, ficam revogadas quaisquer outra contribuição previdenciária a ser paga pelo município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a noventena constitucional, revogando-se as disposições contrárias e ficando o Poder executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias a implementação da presente Lei.

Gabinete do Prefeito de Paratama-PE, em 25 de março de 2015.

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Flavio Luiz Brito
Código Identificador:B82B24D11

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 049/2014, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2014, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2013, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO E A EMPRESA SÉRGIO MANOEL DE OLIVEIRA DEDETIZAÇÃO – ME.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO** com sede Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho - PE, CEP 55.825-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.383/0001-84, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob. Nº 1.382.882 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o N 105.049.664-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

CONSIDERANDO, a alorção definitiva dos serviços de detetização e desinfecção objetos do Contrato nº 049/2014 pela Vigilância Sanitária Municipal, por ocasião do Programa de Controle de Roedores;

CONSIDERANDO, que fica caracterizada a superveniência de motivo de força maior, tornando desnecessária e insustentável a continuidade do Contrato em referência, o que autoriza a rescisão unilateral do contrato, confor ne previsto na cláusula oitava, parágrafo terceiro do referido instrumento, bem como nos art. 78, XVII c/c art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE, através do presente instrumento, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 049/2014** celebrado com a empresa **SÉRGIO MANOEL DE OLIVEIRA**



DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2018

Homologa alíquota da contribuição patronal referente ao custo normal definida na Reavaliação Atuarial do exercício 2018, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 178, de 08 de agosto de 2017, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO:**

Art. 1.º - A alíquota de contribuição patronal referente ao custo normal, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, será igual a 17,78% (dezesete inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

Art. 2.º - A alíquota de contribuição patronal referente do custo suplementar, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, deve seguir o seguinte escalonamento:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2018	14,35%	2027	55,71%	2036	87,89%
2019	18,95%	2028	60,31%	2037	87,89%
2020	23,54%	2029	64,91%	2038	87,89%
2021	28,14%	2030	69,50%	2039	87,89%
2022	32,73%	2031	74,10%	2040	87,89%
2023	37,33%	2032	78,69%	2041	87,89%
2024	41,93%	2033	83,29%	2042	87,89%
2025	46,52%	2034	87,89%	2043	87,89%
2026	51,12%	2035	87,89%	*****	*****

Art. 3º - A alíquota da contribuição patronal e o plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma 3º da Lei Municipal n.º 178, de 08 de agosto de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19, de 18 de dezembro de 2017.

Paranatama – PE, 21 de agosto de 2018.


JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dba68376-8866-4832-a5c2-4c3439033c85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2018

Homologa alíquota da contribuição patronal referente ao custo normal definida na Reavaliação Atuarial do exercício 2018, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 178, de 08 de agosto de 2017, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

Art. 1.º - A alíquota de contribuição patronal referente ao custo normal, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, será igual a 17,78% (dezesete inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

Art. 2.º - A alíquota de contribuição patronal referente do custo suplementar, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, deve seguir o seguinte escalonamento:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2018	14,35%	2027	55,71%	2036	87,89%
2019	18,95%	2028	60,31%	2037	87,89%
2020	23,54%	2029	64,91%	2038	87,89%
2021	28,14%	2030	69,50%	2039	87,89%
2022	32,73%	2031	74,10%	2040	87,89%
2023	37,33%	2032	78,69%	2041	87,89%
2024	41,93%	2033	83,29%	2042	87,89%
2025	46,52%	2034	87,89%	2043	87,89%
2026	51,12%	2035	87,89%	*****	*****

Art. 3.º - A alíquota da contribuição patronal e o plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma 3º da Lei Municipal n.º 178, de 08 de agosto de 2017.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19, de 18 de dezembro de 2017.

Paranatama – PE, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:6D6F3056

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/09/2018. Edição 2159
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARATAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 178/2017

Dispõe acerca da alteração na forma de custeio e implementa plano de amortização, visando o equacionamento do Passivo Atuarial do IPSEPAR, fixando nova alíquota patronal para 2017 com base na reavaliação atuarial de 2016, dando ainda outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 11, de 30 de outubro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o art. 19 da Lei Municipal nº 11, de 30 de outubro de 2006, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em dezembro de 2016, nos termos e limites da Portaria MPS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, passa a ser de **25,30%** (vinte e cinco inteiros e trinta centésimos por cento), sendo 13,63% (treze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) referente ao custo normal e 11,67% (onze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) referente ao custo especial.

Art. 2º - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial será amortizado no prazo de 28 (vinte e oito) anos através de uma contribuição adicional dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações públicas calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo, conforme planilha abaixo contida no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2016, já informado ao MPS:

Ano	Aliquota	Ano	Aliquota	Ano	Aliquota
2016	*****	2026	35,73%	2036	56,22%
2017	11,67%	2027	36,40%	2037	56,32%
2018	14,35%	2028	41,07%	2038	56,22%
2019	17,02%	2029	43,75%	2039	56,22%
2020	19,69%	2030	46,42%	2040	56,22%
2021	22,36%	2031	49,09%	2041	56,22%
2022	25,04%	2032	51,76%	2042	56,22%
2023	27,71%	2033	54,46%	2043	56,22%
2024	30,38%	2034	56,22%	*****	*****
2025	33,05%	2035	56,22%	*****	*****

Art. 3º - A alíquota da contribuição patronal de que trata o art. 19 da Lei Municipal nº 11, de 30 de outubro de 2006 e o plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerão em vigência até que seja procedida, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, a revisão anual na forma do disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 11, de 30 de outubro de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a noventena constitucional, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 142, de 25 de março de 2015.

Paratama – PE, 08 de agosto de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/09/2017. Edição 1912
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dba68376-8866-4832-a5c2-4c3439033c85



DECRETO MUNICIPAL Nº. 019/2017

Homologa alíquota da contribuição patronal referente ao custo normal definida na Reavaliação Atuarial do exercício 2017, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 178, de 08 de agosto de 2017, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

Art. 1.º - A alíquota de contribuição patronal referente ao custo normal será igual a 17,78% (dezessete inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

Art. 2.º - A alíquota de contribuição patronal referente do custo suplementar deve seguir o escalonamento definido pelo art. 2º da Lei Municipal nº. 178, de 08 de agosto de 2017:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2017	11,67%	2027	38,40%	2037	56,22%
2018	14,35%	2028	41,07%	2038	56,22%
2019	17,02%	2029	43,75%	2039	56,22%
2020	19,69%	2030	46,42%	2040	56,22%
2021	22,36%	2031	49,09%	2041	56,22%
2022	25,04%	2032	51,76%	2042	56,22%
2023	27,71%	2033	54,46%	2043	56,22%
2024	30,38%	2034	56,22%	*****	*****
2025	33,05%	2035	56,22%	*****	*****
2026	35,73%	2036	56,22%	*****	*****

Art. 3º - A alíquota da contribuição patronal e o plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma 3º da Lei Municipal n.º 178, de 08 de agosto de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a noventa constitucional com relação ao custo normal, revogadas as disposições em contrário.

Paranatama/PE, 18 de dezembro de 2017.

JOSE VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito





Lei n.º 178

Dispõe acerca da alteração na forma de custeio e implementa plano de amortização, visando o equacionamento do Passivo Atuarial do IPSEPAR, fixando nova alíquota patronal para 2017 com base na reavaliação atuarial de 2016, dando ainda outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 11, de 30 de outubro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o art. 19 da Lei Municipal nº 11, de 30 de outubro de 2006, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em dezembro de 2016, nos termos e limites da Portaria MPS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, passa a ser de **25,30% (vinte e cinco inteiros e trinta centésimos por cento)**, sendo 13,63% (treze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) referente ao custo normal e 11,67% (onze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) referente ao custo especial.

Art. 2º - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial será amortizado no prazo de 28 (vinte e oito) anos através de uma contribuição adicional dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações públicas calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo, conforme planilha abaixo contida no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA 2016, já informado ao MPS:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2016	*****	2026	35,73%	2036	56,22%
2017	11,67%	2027	38,40%	2037	56,22%
2018	14,35%	2028	41,07%	2038	56,22%
2019	17,02%	2029	43,75%	2039	56,22%
2020	19,69%	2030	46,42%	2040	56,22%
2021	22,36%	2031	49,09%	2041	56,22%
2022	25,04%	2032	51,76%	2042	56,22%
2023	27,71%	2033	54,46%	2043	56,22%
2024	30,38%	2034	56,22%	*****	*****
2025	33,05%	2035	56,22%	*****	*****





Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dba68376-8866-4832-a5c2-4c3439033c85

Art. 3º - A alíquota da contribuição patronal de que trata o art. 19 da Lei Municipal nº 11, de 30 de outubro de 2006 e o plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerão em vigência até que seja procedida, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, a revisão anual na forma do disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 11, de 30 de outubro de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a noventena constitucional, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 142, de 25 de março de 2015.

Paranatama – PE, 08 de agosto de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

[87] 3787-1144

Praca João Correia de Assis, Nº 04 - Centro

CEP: 55355-000 - Paranatama/PE

CNPJ: 10.144.426/0001-72

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARATAMA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 178/2017**

Dispõe acerca da alteração na forma de custeio e implementa plano de amortização, visando o equacionamento do Passivo Atuarial do IPSEPAR, fixando nova alíquota patronal para 2017 com base na reavaliação atuarial de 2016, dando ainda outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 11, de 30 de outubro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o art. 19 da Lei Municipal nº 11, de 30 de outubro de 2006, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em dezembro de 2016, nos termos e limites da Portaria MPS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, passa a ser de **25,30% (vinte e cinco inteiros e trinta centésimos por cento)**, sendo 13,63% (treze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) referente ao custo normal e 11,67% (onze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) referente ao custo especial.

Art. 2º - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial será amortizado no prazo de 28 (vinte e oito) anos através de uma contribuição adicional dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações públicas calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo, conforme planilha abaixo contida no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2016, já informado ao MPS:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2016	*****	2026	35,73%	2036	56,22%
2017	11,67%	2027	38,40%	2037	56,22%
2018	14,35%	2028	41,07%	2038	56,22%
2019	17,02%	2029	43,75%	2039	56,22%
2020	19,69%	2030	46,42%	2040	56,22%
2021	22,36%	2031	49,09%	2041	56,22%
2022	25,04%	2032	51,76%	2042	56,22%
2023	27,71%	2033	54,46%	2043	56,22%
2024	30,38%	2034	56,22%	*****	*****
2025	33,05%	2035	56,22%	*****	*****

Art. 3º - A alíquota da contribuição patronal de que trata o art. 19 da Lei Municipal nº 11, de 30 de outubro de 2006 e o plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerão em vigência até que seja procedida, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, a revisão anual na forma do disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 11, de 30 de outubro de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a noventena constitucional, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 142, de 25 de março de 2015.

Paratama – PE, 08 de agosto de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Prefeito

Publicado por:





Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/09/2017. Edição 1912
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Lei nº. 142 de 25 de março de 2015.

Fixa a nova **alíquota da contribuição patronal** devida ao Instituto de Previdência do Município de Paratama – IPSEPAR, dando outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Paratama-PE aprovou e ele, sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º. A contribuição previdenciária mensal do município para custeio do RPPS, prevista no artigo 18, I e 19, da Lei Municipal nº 11/2006, nos termos de reavaliação atuarial de 2014, será de **21,76% (vinte e um vírgula setenta e seis por cento)**, revogando-se quaisquer outra disposição em contrário.

Parágrafo Único. Fica mantida a contribuição dos servidores ativos e inativos em **11% (onze por cento)** conforme definido no plano de custeio de reavaliação atuarial de 2014.

Art. 2º. Excetuando-se o disposto no artigo 1º desta Lei ficam revogadas quaisquer outra contribuição previdenciária a ser paga pelo município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a noventena constitucional, revogando-se as disposições contrárias e ficando o Poder executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias a implementação da presente Lei.

Gabinete do Prefeito de Paratama-PE, em 25 de março de 2015.


JOSE TEIXEIRA NETO
Prefeito